



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU E A EMPRESA GLOBAL CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.576.220/0001-56, com sede à Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000509000 – SSP/MS e CPF nº 005.528.101-00; residente e domiciliado a Rua Peruíbe, nº 240, Bairro Jardim Acapulco, neste município de Bataguassu/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E PRIVADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.812.416/0001-07, com sede à Rua 10A RUA SAO JOAO, 439,SALA2 - CENTRO, MONTE APRAZIVEL | SP ,CEP 15150-000, neste ato representada por seu titular o Senhora **Adriana Aparecida Barriviera Catan**, portador do RG nº 24143132 - SSP/SP e CPF nº 186.281.998-02, residente e domiciliado à Rua CASTRO ALVES, nº 55, CENTRO, no Município de MONTE APRAZIVEL-SP,15150000, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2024**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

1.2. O presente Contrato tem fundamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1 Empresa especializada na elaboração de Laudo Técnico para apurar o valor da Terra Nua, para fins de cobrança de Imposto Territorial Rural para o exercício 2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO.

3.1 Os serviços serão solicitados mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras e Licitações, com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da AF.

3.2 Os serviços deverão ser executados nas datas e locais indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais). Os serviços deste Termo serão solicitados em sua totalidade, não parcelado.

4.1.1 O pagamento ocorrerá mediante crédito em conta corrente indicada pelo Contratado, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelos funcionários desse Município, conforme dispõe o art. 92, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.2 O pagamento somente será efetuado após a comprovação, pelo Contratado, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, apresentar CRF FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

4.2 O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Art. 92, §4º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva



do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível ao Contratado, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

4.4 O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária.

4.5 Caso se faça necessária a retificação da NF por culpa do Contratado, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

4.6 Não serão quitadas as notas fiscais apresentadas sem a Requisição.

5 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO.

A vigência da Contratação de Licitação será de **03(três) meses** a contar da data de sua assinatura.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA.

As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional/Programática: 04.123.0301.2010.0000 – Estrutura da Máquina Arrecadadora.
Fonte de Recurso: 5.000.000
Natureza: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 85



7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 A fiscalização do presente CONTRATO será feita pelo CONTRATANTE, por meio dos Fiscais, os Srs.(a) Felícia Paulino da Silva, Luciana Thomazini Carvalho, Claudeli da Silva Maciel, Sidney Alves de Oliveira, Bianca Pereira Lima Santos e Cristiane Cabral de Paula, conforme Decreto nº 160/2023, designado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, aos quais competirão além dos deveres de fiscalização, também dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução e de tudo dará ciência à CONTRATADA, para fiel execução contratual durante toda a sua vigência.

7.2 O Fiscal do CONTRATO anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, objeto deste CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.

7.3 Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha no fornecimento do material ou serviços, ou tenha sido entregue fora das especificações, será a CONTRATADA notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

7.4 As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela CONTRATADA.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

8.1 Constituem obrigações do Contratado, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

8.1.1 A execução dos serviços deste Contrato no prazo proposto, mediante Requisição, e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência;

8.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

8.1.3 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu**



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024

Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

8.1.4 Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros;

8.1.5 Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

8.1.6 Responder perante o Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;

8.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante;

8.1.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

8.1.9 Instruir os serviços do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de execução (requisição);

8.1.10 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.11 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1 Efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato de Licitação.

9.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

9.3 Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

9.4 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato de Licitação.

9.5 Fiscalizar a execução do objeto, através de pessoa designada para essa finalidade.

9.6 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a



fiscalização da execução de serviços pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

9.7 Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.8 Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DO ACEITE E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

10.1 A contratação será formalizada mediante pedido de fornecimento/empenho(s), do qual todas as condições do edital, seus anexos farão parte, independentemente de transcrição;

10.2 Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido;

10.3 As notas fiscais relativas deverão ser emitidas eletronicamente, e se fizerem acompanhar das respectivas medições aprovadas pelo órgão contratante Contrato, deverão ser realizados mediante solicitação por escrito formalizada pelo Serviço de atendimento ao Contribuinte (SAC), dela devendo constar: da data o valor unitário dos serviços, a quantidade pretendida, o local de serviços, o prazo, o carimbo e assinatura do responsável.

10.4 Os serviços deverão ter garantia mínima de 12 meses, após a entrega do serviço.

10.5 Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o estabelecido.

10.6 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularizações necessárias

10.7 Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto do presente Termo.



10.8 Nos preceitos do Direito Público; e supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

10.9 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva possuem a finalidade de manter a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, de modo que a sua interrupção pode comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 Nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no serviço do objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

11.1.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

11.1.2 Advertência por escrito, quando o Contratado praticar irregularidades de pequena monta;

11.1.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

11.1.4 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total dos serviços, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;

11.1.5 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao Órgão competente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente a critério do Contratante.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.1.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

12.2.1 Devolução da garantia;

12.2.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

12.2.3 Pagamento do custo da desmobilização

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

13.1 Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, será aplicável a Legislação pertinente à espécie, nos termos do inciso III do Art. 92 da Lei nº. 14.133/2021, em sua atual redação.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.

14.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na legislação pertinente para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

14.2 Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (Duas) cópias de igual teor.

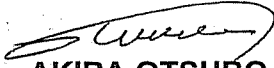
Bataguassu/MS, 02 de Fevereiro de 2024.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Bataguassu



Humanizando o progresso Adm 2021 - 2024


AKIRA OTSUBO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ADRIANA APARECIDA
BARRIVIERA

CATAN:17996154000188

Assinado de forma digital por

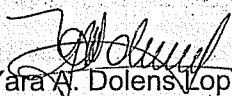
ADRIANA APARECIDA BARRIVIERA

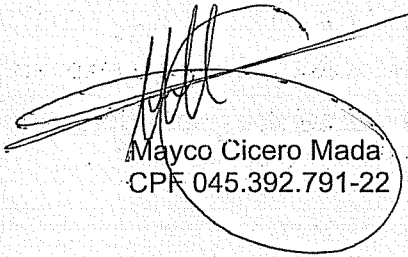
CATAN:17996154000188

Dados: 2024.02.06 10:07:37 -02'00'

GLOBAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E PRIVADA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Yara A. Dolens Lopes Cardoso
CPF 110.761.028-16


Mayco Cicero Mada
CPF 045.392.791-22

AV. Aquidauana nº1001 | Centro | Fone: (67) 3541-5100

CEP 79.780-000 | CNPJ 03.576.220/0001-56

www.bataguassu.ms.gov.br



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024.

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E PRIVADA LTDA**, neste ato representada por seu titular o Senhora **Adriana Aparecida Barriviera Catan**, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL, O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2024**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº004/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato tem fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.

- **DO OBJETO**: Empresa especializada na elaboração de Laudo Técnico para apurar o valor da Terra Nua, para fins de cobrança de Imposto Territorial Rural para o exercício 2024.

- **DO PREÇO**: Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais). Os serviços deste Termo serão solicitados em sua totalidade, não parcelado.

- **DO PRAZO**: A vigência da Contratação de Licitação será de **03(três) meses** a contar da data de sua assinatura.

- **DA DESPESA**: As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:



02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Funcional/Programática: 04.123.0301.2010.0000 – Estrutura da Máquina Arrecadadora.

Fonte de Recurso: 5.000.000

Natureza: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 85

DATA DE ASSINATURA: Bataguassu/MS, 02 de Fevereiro de 2024.

**ASSINAM: AKIRA OTSUBO / GLOBAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO
PUBLICA E PRIVADA LTDA,**


Mayco Cicero Mada
contratos

- 10.2. Admitir-se-á um único recurso para cada candidato;
10.3. O recurso interposto fora do prazo não será aceito;
10.4. A interposição do recurso não terá efeito suspensivo quanto à homologação do processo seletivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 As cópias reprográficas dos documentos mencionados neste Edital serão conferidas com os seus respectivos originais, sem a necessidade de autenticações no ato da entrega da documentação.
11.2 O prazo de validade deste Processo Seletivo terá duração de 12(doze) meses, sendo prorrogável por igual período de acordo com a necessidade da administração pública.
11.3 Ocorrendo a rescisão contratual antes do prazo estabelecido, por qualquer que seja o motivo, caberá exclusivamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o direito de convocar os demais candidatos classificados para aproveitamento do tempo restante do contrato de trabalho rescindido, ou em decorrência de vacância por desligamento.
11.4 A inexistência das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal incidentes.
11.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura do Município de Bataguassu, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças. E para que não se alegue desconhecimento, expede-se o presente Edital, na forma da Lei.

Bataguassu-MS, 08 de fevereiro de 2024.

Maria Aparecida Businaro Meira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto n.º 002/2024 de 03/01/2024

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome: _____	
Endereço: _____ Nº _____	
Bairro: _____	
Cidade: _____	
Celular: _____ Telefone fixo: _____	
E-mail: _____	
Nascimento: ____/____/____	Data de
RG: _____ Órgão Expedidor: _____	
CPF: _____ Estado Civil: _____	

Análise de currículo na FUNÇÃO de Merendeira(o)	Unitária	Máxima	PONTUAÇÃO
Análise de currículo através de documentos comprobatórios (Carteira de Trabalho, Declaração ou Atestado do Tempo de Serviço do empregador com a assinatura do emitente.) de tempo de serviço no cargo de merendeira(o), atribuindo-se 0,50 (meio ponto) para cada ano comprovado.	0,5 (meio ponto) para cada ano trabalhado	10,0	
TOTAL			

Tempo de Serviço: pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos:		
Pontuação Geral:		
Eu, _____, declaro ter conhecimento e aceito as normas e condições estabelecidas no EDITAL 01/2024 - ABERTURA - INSCRIÇÕES - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 003/2024- CONTRATAÇÃO DE MERENDEIRA(O) , sendo responsável pelo preenchimento da ficha de inscrição e entrega da documentação.		
Assinatura do Candidato(a)		
Horário: _____ h _____ min	Data: ____/____/2024	

Matéria enviada por Eugenio Inácio dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2024.

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GLOBAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA LTDA**, neste ato representada por seu titular o Senhora **Adriana Aparecida Barriviera Catan**, doravante denominada **CONTRATADA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL, O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2024**, gerado pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.
- **DO OBJETO:** Empresa especializada na elaboração de Laudo Técnico para apurar o valor da Terra Nua, para fins de cobrança de Imposto Territorial Rural para o exercício 2024.
- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais). Os serviços deste Termo serão solicitados em sua totalidade, não parcelado.
- **DO PRAZO:** A vigência da Contratação de Licitação será de **03(três) meses** a contar da data de sua assinatura.
- **DA DESPESA:** As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02.03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**Funcional/Programática: 04.123.0301.2010.0000 – Estrutura da Máquina Arrecadadora.****Fonte de Recurso: 5.000.000****Natureza: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica****Ficha: 85****DATA DE ASSINATURA:** Bataguassu/MS, 02 de Fevereiro de 2024.**ASSINAM: AKIRA OTSUBO / GLOBAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA E PRIVADA LTDA,****Mayco Cicero Mada**
contratos

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS.**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024.**

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **AKIRA OTSUBO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WE MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS,HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS E LABORATORIAIS LTDA**, neste ato representada por sua titular o Senhor **Wellinton Mariano de Almeida**, doravante denominada **CONTRATA**.

DA AUTORIZAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL, O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010 /2024, gerado pela INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.**

- **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal no art. 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como o Parecer jurídico da Dispensa de Licitação.
- **DO OBJETO:** Contratação de empresa especializada para Manutenção Preventiva e Corretiva, nos equipamentos de Câmaras de Conservação de Imunobiológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde, com substituição e instalação de peças", conforme, especificações, exigências e quantidades estabelecidas no termo de referência."
- **DO PREÇO:** Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 37.854,20 (Trinta e Sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).**
- **DO PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, acordo com conforme da Lei 14.133/2021.
- **DA DESPESA:** As despesas decorrentes da contratação, objeto desse Contrato, correrão por conta da dotação abaixo discriminada:

02.10.10. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Funcional/Programática: 10.301.0106.2041.000 – Manutenção e Operacionalização da Atenção Primária****Fonte de Recurso: Fonte: 1.600.000****Natureza: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo****Ficha: 329****02.10.10. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****Funcional/Programática: 10.301.0106.2041.000 – Manutenção e Operacionalização da Atenção Primária****Fonte de Recurso: Fonte: 1.600.000****Natureza: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.****Ficha: 334****DATA DE ASSINATURA:** Bataguassu/MS, 07 de Fevereiro de 2024.**ASSINAM: AKIRA OTSUBO / WE MANUTENCAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS,HOSPITALARES, ODONTOLOGICOS, FISIOTERAPICOS E LABORATORIAIS LTDA****Mayco Cicero Mada**
contratos

Matéria enviada por MAYCO CICERO MADA